

PROJETO DE LEI Nº 382/2025

Poder Executivo

Institui benefício financeiro, no âmbito do Programa Família Gaúcha, com a finalidade de redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Programa Família Gaúcha, benefício financeiro temporário destinado a conceder auxílio às famílias gaúchas que preencherem as condições previstas nesta Lei e no seu regulamento, com a finalidade de redução das vulnerabilidades, por meio da promoção e do fortalecimento progressivo de autonomia e do acompanhamento familiar periódico e fundado em estrutura intersetorial.

§ 1º O benefício financeiro de que trata esta Lei será pago mensalmente, limitado a 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, enquanto permanecerem as condições definidas em regulamento, o qual também definirá os critérios para encerramento.

§ 2º O valor e as prestações serão definidos em regulamento, conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria responsável pela política de desenvolvimento social.

Art. 2º O benefício financeiro de que trata esta Lei destina-se às famílias incluídas no Programa Família Gaúcha, de acordo com critérios de elegibilidade definidos pela Secretaria responsável pela política de desenvolvimento social.

Parágrafo único. A seleção das famílias aptas a receberem o benefício ocorrerá por meio de ordem estabelecida no Índice de Vulnerabilidade da Família – IVF, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.919, de 16 de dezembro de 2024, de acordo com as vagas destinadas a cada município aderente.

Art. 3º Para ter direito ao benefício financeiro de que trata esta Lei, a família selecionada deverá assinar termo de adesão, aceitando as obrigações previstas para os beneficiários do Programa Família Gaúcha.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária vigentes, para sua adequação e a abertura de créditos adicionais para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminho a esta egrégia casa Legislativa objetiva instituir benefício financeiro no âmbito do Programa Família Gaúcha.

O Programa Família Gaúcha tem como objetivo a redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas em situação de pobreza, por meio de acompanhamento familiar periódico fundado em uma estrutura intersetorial. Assim, o Programa parte da constatação de que a pobreza e as vulnerabilidades acarretam um sistema de mazelas multifacetadas, tais como a falta de acesso a serviços de saúde, falhas de acesso ou de permanência ao sistema educacional, ausência ou baixo nível de renda.

Atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, há cerca de 610 mil famílias em situação de pobreza, as quais passam por situações de vulnerabilidade diversas. Por conseguinte, estas famílias sofrem vários danos e prejuízos ao seu bem-estar, dignidade, saúde e cidadania. Outrossim, há cerca de 100 mil famílias sem acesso a esgotamento sanitário adequado e 90 mil famílias que residem em casas de taipa ou madeira aproveitada. Tais fragilidades exemplificam alguns motivos da criação do Programa Família Gaúcha, uma vez que é de extrema importância a implementação de medidas capazes de solucionar e prevenir os danos ocasionados pela vulnerabilidade socioeconômica multifatorial, da qual decorrem vários malefícios sociais e econômicos às citadas famílias. Desse modo, a concessão de benefícios específicos, tais como cursos profissionalizantes, acesso à moradia digna, medicina preventiva, dentre outros, ainda que cumpram propósitos importantes, não são suficientes para alcançar o aspecto sistemático da vulnerabilidade social (e condição de pobreza) de parcela das famílias gaúchas, razão pela qual deve haver, concomitantemente a estas ações, a oportunização do recebimento de um benefício financeiro periódico, apto a conferir o fortalecimento econômico progressivo destes núcleos familiares, mediante acompanhamento familiar por estrutura intersetorial por parte do Governo do Estado.

Enfrentar a pobreza, vale lembrar, é um dos pilares da República Federativa do Brasil. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, o objetivo fundamental de erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais. Em consonância com este objetivo, foram atribuídas à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), por intermédio da Lei Estadual nº 15.934/2023, as competências concernentes à promoção de formação de mão de obra para o desenvolvimento social, à coordenação da política de assistência social, à política de segurança para a pessoa idosa, bem como à política para jovens registrados no Cadastro Único (CadÚnico).

Ademais, o Programa Família Gaúcha está inserido no Plano Rio Grande, caracterizado por ser um programa de reconstrução, adaptação e resiliência climática do Rio Grande do Sul, o qual propõe medidas para atenuar os impactos causados pelos eventos climáticos de maio de 2024, quais sejam: 357 municípios em situação de emergência e 95 municípios em situação de calamidade; e 15.296 famílias registradas no CadÚnico em situação de emergência e outras 194.230 famílias em situação de calamidade. O Plano Rio Grande, ao focar nas áreas mais afetadas pelos eventos climáticos, promove ações territorializadas e equitativas, com vistas à superação de vulnerabilidades e ao desenvolvimento de autonomia das famílias atingidas. O Programa Família Gaúcha, em alinhamento às ações do Plano Rio Grande objetiva atuar na diminuição da vulnerabilidade social, por meio da realização de ações de prevenção, proteção e redução de riscos às famílias em situação de fragilidade, seguindo os critérios de avaliação que compõem o Índice de Vulnerabilidade da Família no Estado (IVF), instituído pelo Decreto Estadual nº 57.919/2024.

Ressalte-se que, ante o significativa cenário de vulnerabilidade enfrentado por muitas

famílias gaúchas, a elaborou-se o Programa Família Gaúcha, seguindo a legislação pertinente que preza pela abordagem multisetorial do enfrentamento à pobreza. O aludido programa busca reduzir a situação de vulnerabilidade das famílias selecionadas por meio do acompanhamento familiar, realizado por profissional qualificado, alicerçado em conjunto de técnicas intersetoriais, assim como em métodos de registro e monitoramento embasados por índices e sistemas digitais. Toda esta articulação tem por objetivo possibilitar o acompanhamento efetivo dessas famílias e, simultaneamente, ofertar uma infraestrutura institucional e operacional sólida e eficiente, permitindo melhorias concretas na vida das famílias beneficiadas pelo Programa Família Gaúcha.

Como se observa, a implementação do PFG tem por finalidade principal a emancipação de famílias em vulnerabilidade social, que corresponde a um processo gradual de fortalecimento da autonomia familiar, visando à manutenção da sua estabilidade socioeconômica, ao protagonismo na gestão autônoma de sua trajetória de vida e, portanto, à superação da situação de vulnerabilidade. Entende-se por emancipação a capacidade ampliada da família de acessar, demandar e usufruir, de forma autônoma, das políticas públicas e serviços socioassistenciais, garantindo a efetivação de seus direitos básicos e consolidando seu protagonismo no próprio desenvolvimento. Importante destacar que a emancipação não implica no desligamento da família dos serviços de proteção social básica, mas tão somente representa a consolidação de sua autonomia e capacidade de usufruir de direitos, dentre os quais destacamos: autonomia financeira e inclusão produtiva; acesso à moradia digna, seja através de melhoria estrutural, regularização ou adequação habitacional; saúde e bem estar, incluindo a vacinação, consultas médicas e regular acompanhamento de saúde; acesso e permanência na educação; desenvolvimento social; cidadania; pertencimento social; participação comunitária; segurança alimentar; dentre outros eixos que possibilitem a emancipação cidadã.

Estas são as razões que justificam a presente proposta.

Poder Executivo

OF.GG/SL - Porto Alegre/RS.

Excelentíssimo Senhor Deputado PEPE VARGAS,
Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que institui benefício financeiro, no âmbito do Programa Família Gaúcha, com a finalidade de

redução das vulnerabilidades das famílias gaúchas a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.